

REVOGADA
p/ LEI 735

Dispõe sobre delimitação da linha
perimetrica da sede do Município
de Aranjaval Paulista.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Aranjaval Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

A Delimitação das zonas urbanas e suburbanas da sede do Município de Aranjaval Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro das linhas perimetricas abaixo descritas: —

Zona Urbana

" Começa no ponto zero, início da Avenida da Saudade e estrada velha do cemitério; segue por esta ultima até o ponto um, passa pelas ruas doze e três; aqui faz uma deflexão à esquerda, segue em linha reta até o ponto dois, atingindo esta, a rua oito, indo até o seu final, cruzando com as ruas três, cinco e sete; deste ponto faz deflexão a direita e segue em linha reta até o ponto três (ao lado esquerdo da estrada de rodagem São Paulo Matto Grosso); deflete a direita, segue em linha reta exatamente pela divisa da Fazenda "Estrela" e Vila "Bela Vista", passando pelos pontos finais das ruas treze, onze e nove, até o ponto quatro; aqui faz uma pequena deflexão e segue em reta até o ponto cinco; (este ponto fica na direção da rua um) - deflete a direita e segue em direção a rua um, atinge a mesma e segue cruzando com as ruas dois, quatro, seis, até encontrar o prolongamento da rua Governador Pedro de Toledo; aqui faz uma deflexão a esquerda e segue pela referida rua até atingir o início da rua Dr. Julio Prestes, passando pelas ruas estrada velha do cemitério, dezessete e dezoito; deste ponto segue pela rua Dr. Julio Prestes até o ponto oito, cruzando com as ruas Pereira Barreto, e Guilherme Marconi; deste ponto segue em linha reta até a encruzilhada das estradas de Tatuí e bairro Bom Jardim; aqui segue pela referida estrada até o ponto dez; deflete a direita, segue em linha reta até o ponto onze, passa pelas ruas quatorze e dezesseis (este ponto onde está exatamente no centro do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana); deflete a direita, segue em linha reta até o ponto doze; deste ponto segue em linha reta até o viradouro da Estrada de Ferro Sorocabana; deste ponto segue pelo leito da referida estrada até encontrar o ponto quatorze; deste ponto segue em linha reta, cruzando com a estrada de rodagem estadual que vai a Conchas e atinge o ponto quinze (esta rua cruza também com a rua Tiradentes, seguindo pelo centro da rua São Benedito); deflete a direita, segue em reta passa pela direção da rua; depois atingindo o ponto dezesseis; deflete a esquerda, segue em linha reta até o ponto dezesseis; deflete a esquerda, segue em linha reta até o ponto dezoito; aqui faz uma deflexão a direita, segue sempre por linha reta, cruzando com a Avenida Cezario Carlos de Almeida e estrada municipal do bairro "Entre Rios" atingindo o ponto dezoito; deflete a direita segue em linha reta até o ponto vinte; deflete a esquerda segue em linha reta até o ponto vinte e um; deste ponto segue em linha reta até o ponto vinte e dois (do ponto dezesseis até o ponto vinte e dois as linhas acima descritas caminham em paralelo a Avenida Cezario Carlos de Almeida) - deflete a esquerda, segue em linha reta a paralela a rua Duque de Caxias até o ponto vinte e tres; deflete a direita segue em linha reta até o ponto vinte e quatro, cruzando com a referida rua Duque de Caxias; atingindo o leito atual da Estrada de Ferro Sorocabana; deste ponto segue pelo referido leito até atingir o ponto vinte e cinco (este ponto fica exatamente no centro da Avenida da Saudade); aqui segue pela referida Avenida da Saudade até o ponto zero, fechando-se o perimetro.

Zona Suburbana

A Zona suburbana, da sede do Município de Laranjal Paulista, é delimitada por uma linha que circunscribe externamente a cinquenta metros em todos os pontos, a linha da zona urbana.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Outubro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 30 de Outubro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 246, de 3 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas com a conclusão da rede de esgotos sanitários, da cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada por edital e transcrita no jornal "O Laranjeiro" em 3 de Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.